



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b> <i>Secretaria-Geral:</i> <b>Extracto de despacho n.º 422/2015:</b> Progredindo, Susete Soares Moniz, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo as funções de Deputada à Assembleia Nacional..... 515 <b>Extracto de despacho n.º 423/2015:</b> Promovendo, Paula Isabel Rocha Mosso, Edelson César Andrade Alves, Hermenegildo dos Santos Ferreira e Alcides Monteiro de Pina, respectivamente..... 515
	<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b> <i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i> <b>Despacho n.º 10/2015:</b> Autorizando o Ministério das Infraestruturas e da Economia Marítima, a realizar as despesas com a Adenda n.º 3 ao contrato para gestão do projecto de fiscalização das obras de “Modernização e Expansão do Porto da Praia,” ilha de Santiago..... 516 <b>Despacho n.º 11/2015:</b> Nomeando, António Bernardo Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Presidente do Conselho Directivo do Gabinete de Reconstrução do Fogo..... 516 <b>Despacho n.º 12/2015:</b> Galardoando com o Primeiro Grau da Medalha de Serviços Distintos, as Brigadas Médicas Cubanas, pela relevante e abnegado Serviço em prol da defesa e promoção da Saúde Pública e bem-estar das famílias Cabo-verdianas e do progresso social do país..... 516 <i>Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo:</i> <b>Extracto de despacho n.º 424/2015:</b> Dando por finda, a comissão de serviço de Adnizia Maysa Ribeiro Fortes, no cargo de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros..... 516
	PARTE C

***Direcção-Geral da Administração Pública:*****Extracto de despacho n.º 425/2015:**

Contratando, Adnizia Mayza Ribeiro Fortes, para em regime de contrato trabalho, desempenhar as funções de técnica na Direcção-Geral da Administração Pública..... 516

**Extracto de despacho n.º 426/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Paula Guiomar de Pina Alfama Pereira, professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 516

**Extracto de despacho n.º 427/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Helena Maria Pereira Matos, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente..... 517

**Extracto de despacho n.º 428/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Ascensão Silva Santos, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Boa Vista..... 517

**Extracto de despacho n.º 429/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Pedro Francisco de Borja Silva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento..... 517

**Extracto de despacho n.º 430/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Rosalina dos Santos Gomes, do Ministério da Saúde..... 517

**Extracto de despacho n.º 431/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Luis Mendonça Lopes Fernandes, do Ministério do Desenvolvimento Rural..... 517

**Extracto de despacho n.º 432/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, João Manuel Costa Silva, da Polícia Nacional..... 517

**Extracto de despacho n.º 433/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, João da Cruz Almeida, da Delegacia de Saúde da Praia..... 518

**Extracto de despacho n.º 434/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Inês Mendes de Andrade, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade..... 518

**Extracto de despacho n.º 435/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Isaías da Veiga, da Presidência da República..... 518

**Extracto de despacho n.º 436/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Regaldina Ascensão Duarte Semedo, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento..... 518

**Extracto de despacho n.º 437/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Idalina Mendes Teixeira, professora do ensino básico de primeira do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 518

**Extracto de despacho n.º 438/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Mário Augusto Andrade Pasquinha, do quadro da Presidência da República, desempenhando em comissão ordinária de serviço, as funções de condutor de S. Ex.<sup>a</sup>, o Presidente da República..... 518

**Extracto de despacho n.º 439/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Jaime José Monteiro Júnior, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 518

**Extracto de despacho n.º 440/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Luísa Pires Baptista de Pina Almeida, enfermeira principal do quadro de pessoal do Ministério da Saúde..... 519

**Extracto de despacho n.º 441/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Mendes Tavares, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 519

**Extracto de despacho n.º 442/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Jorge Alberto Ramos Oliveira da Fonseca, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 519

**Extracto de despacho n.º 443/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José António Galvão Gonçalves, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 519

**Extracto de despacho n.º 444/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Avelino Mendes Gomes de Sousa, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 519

	<b>Extracto de despacho nº 445/2015:</b>	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Amílcar Sousa Lima, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 519	
	<b>Extracto de despacho nº 446/2015:</b>	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Pedro de Anunciação Viana, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 520	
	<b>Extracto de despacho nº 447/2015:</b>	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria de Jesus Dias dos Santos Baptista, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 520	
	<b>Extracto de despacho nº 448/2015:</b>	Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ermenalda da Conceição Marques Freire Tavares, da Câmara Municipal de Santa Cruz. .... 520	
	<b>Extracto de despacho nº 449/2015:</b>	Enquadrando, Carlos Alberto de Carvalho, coronel na reforma, no nível I que corresponde o índice “1078” ..... 520	
	<b>Extracto de despacho nº 450/2015:</b>	Enquadrando, Carlos Alberto Ramos Andrade, coronel na reforma, no nível I que corresponde o índice “1078” ..... 520	
	<b>Rectificação nº 46/2015:</b>	Rectificando o extracto de despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência da S. Ex <sup>a</sup> o Secretário do Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação de Isabel de Almeida de Sousa Furtado. .... 520	
	<b>PARTE E</b>	<b>AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIO:</b>	
		<b>Conselho de Administração:</b>	
		<b>Regulamento:</b>	Define princípios e regras para a realização de operações de abastecimento de combustíveis a navios atracados ou fundeados nos portos de Cabo Verde, bem como na sua Zona Económica Exclusiva, através de navios tanque, camiões tanque e pipeline, incluindo os procedimentos a adoptar antes, durante e depois das referidas operações. .... 521

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

**Extracto de despacho nº 422/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o 1º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 6 de Abril de 2015:

Susete Soares Moniz, técnica parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo as funções de Deputada à Assembleia Nacional, por substituição, progride para o escalão E, nos termos do artigo 13º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 14º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei nº 35/V/97, de 25 de Agosto.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.03.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

**Extracto de despacho nº 423/2015** – De S. Ex<sup>a</sup> o 1º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 6 de Abril de 2015:

Paula Isabel Rocha Mosso, técnica parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de assessora especial do Presidente da Assembleia Nacional, promovida automaticamente para técnica parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 11º e alínea b) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 4º e artigo 14º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro.

Edelton César Andrade Alves, técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Equipamentos Informáticos, promovido automaticamente para técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 11º, alínea b) do nº 2 do artigo 18º e alínea c) do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 40º e artigo 49º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

Hermenegildo dos Santos Ferreira, técnico parlamentar de 3ª classe, referência 12, escalão D, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Chefe de Divisão de Património e Manutenção, promovido automaticamente para técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão D, nos termos do artigo 11º, alínea c) do nº 2 do artigo 18º e alínea c) do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 40º e artigo 49º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

Alcides Monteiro de Pina, técnico parlamentar adjunto, referência 11, escalão F, exercendo as funções de Vereador da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, promovido automaticamente para técnico parlamentar de terceira classe, referência 12, escalão F, nos termos do artigo 11º e alínea d) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º da Lei nº 14/IV/91, de 30 de Dezembro, o artigo 7º da Lei nº 85/III/90, de 6 de Outubro, o nº 3 do artigo 14º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei nº 35/V/97, de 25 de Agosto, e com o nº 3 do artigo 40º e nº 2 do artigo 49º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro.

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.03.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 8 de Abril de 2015. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dores Antunes Brito*.

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho nº 10/2015****de 8 de Abril**

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, autorizo o Ministério das Infra-estruturas e da Economia Marítima a realizar as despesas com a Adenda n.º 3 ao contrato para gestão do projecto de fiscalização das obras de “Modernização e Expansão do Porto da Praia,” ilha de Santiago, no montante de 28.720.975\$96 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e setenta e cinco escudos e noventa e seis centavos), IVA não incluído.

Feito na cidade da Praia, aos 8 de Abril de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.**Despacho nº 11/2015****de 9 de Abril**

É nomeado ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Resolução n.º 13/2015, de 26 de Fevereiro, António Bernardo Nascimento, Director-geral das Infraestruturas, para exercer, interinamente, o cargo de Presidente do Conselho Directivo do Gabinete de Reconstrução do Fogo, com efeitos a partir de 9 de Abril.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 9 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***Despacho nº 12/2015****de 15 de Abril**

Os primeiros momentos da independência de Cabo Verde, revelaram-se particularmente desafiadores e consequentemente decisivos para a edificação do Estado e construção do Desenvolvimento.

No limiar da independência do país, a Saúde, um dos sectores vitais de uma Nação, apresentava-se como um dos maiores desafios que se colocava à sociedade Cabo-verdiana, constituindo um dos factores cruciais, para o seu almejado equilíbrio e desenvolvimento.

Desde a independência a esta parte, a República de Cuba tem colaborado com a República de Cabo Verde, no domínio da Saúde, com o envio de Brigadas Médicas Cubanas, integradas, até a data e cumulativamente, por seiscentos e setenta e sete profissionais de Saúde, de diferentes especialidades, nas áreas de, nomeadamente, Medicina, Enfermagem, Laboratório Clínico, Electromedicina, Farmácia, Higiene e Epidemiologia.

Esses técnicos têm colaborado de forma abnegada, nos diversos serviços e níveis da pirâmide sanitária do País, e desempenhando as mais diversas funções com elevado sentido de responsabilidade e humanismo, muitas vezes trabalhando em condições particularmente árduas, contribuído em grande medida para a melhoria da saúde e da sustentabilidade da qualidade de vida dos Cabo-verdianos, de Santo Antão à Brava.

Constitui para o Governo de Cabo Verde, e de forma muito especial para o Ministério da Saúde, uma grande satisfação e honra poder render, deste modo, esta justa homenagem, num gesto de reconhecimento às «Brigadas Médicas Cubanas» e a cada um dos seus seiscentos e setenta e sete integrantes e, através deles, ao Governo e ao Povo Cubanos, registando, desse modo, a sua dedicação, humanismo e sentido de responsabilidade, em prol da defesa e promoção da Saúde Pública e bem-estar das famílias Cabo-verdianas e do progresso social do país.

Assim,

Tendo presente o disposto nos artigos 3.º, 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 61/2005, de 26 de Setembro, determino o seguinte:

Artigo único

São galardoados com o Primeiro Grau da Medalha de Serviços Distintos, as Brigadas Médicas Cubanas, constituídas por profissionais das mais variadas áreas da Saúde e que desde os primórdios da Independência e Proclamação do Estado de Cabo Verde, têm prestado um relevante e abnegado Serviço em prol da defesa e promoção da Saúde Pública e bem-estar das famílias Cabo-verdianas e do progresso social do país.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 15 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo****Extracto do despacho nº 424/2015**, – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 10 de Abril de 2015:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de Setembro, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Adnizia Maysa Ribeiro Fortes, mestre em ciência política, no cargo de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 17 de Abril.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 10 de Abril de 2015. – A Directora, *Maria Madalena Gomes Nunes Tavares*.**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção-Geral da Administração Pública****Extracto do despacho nº 425/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública:

De 25 de Setembro de 2014:

Adnizia Mayza Ribeiro Fortes, mestre em ciências políticas, candidata aprovada em concurso público, contratada em regime de contrato trabalho termo incerto, para desempenhar as funções de técnico nível I, na Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 366º do Código Laboral.

A despesa tem cabimento no Capítulo 02.01.01.01.03. do Orçamento da Direcção-Geral da Administração Pública – Secretaria de Estado da Administração Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 2015).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 7 de Abril de 2015. – O Director-Geral, *Gerson Soares***Extracto do despacho nº 426/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Agosto de 2014:

Paula Guiomar de Pina Alfama Pereira, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.292.160\$00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil, cento e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1985 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 49.232\$00 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizado em 92 prestações mensais e consecutivas, de 512\$00 cada.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 33/2011, de 31 de Agosto.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 2014).

**Extracto do despacho nº 427/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 Dezembro de 2014:

Helena Maria Pereira Matos, apoio operacional nível VI do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do nº 2 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão anual de 564.156\$00 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Orçamento do Estado 298.668\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Câmara Municipal de São Vicente 265.488\$00

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente na Câmara Municipal de São Vicente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 2015).

**Extracto do despacho nº 428/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Janeiro de 2015:

Maria Ascensão Silva Santos, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Boa Vista - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 516.840\$00 (quinhentos e dezasseis mil oitocentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Outubro de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 1 mês e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 99.282\$00 (noventa e nove mil duzentos e oitenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 74 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 588,00 e as restantes de 1.352,00.

Orçamento do Estado ..... 197.616\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista ..... 319.224\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Boa Vista. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março 2015).

**Extracto do despacho nº 429/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Fevereiro de 2015:

Pedro Francisco de Borja Silva, técnico tributário auxiliar de primeira, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral das Contribuições e

Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do nº 2 do artigo 2º, da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 925.536\$00 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Abril de 2014, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos e 29 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 72.823\$00 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte e três escudos), deverá ser amortizado em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 3.644\$00 e as restantes no valor de 3.641\$00.

**Extracto do despacho nº 430/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 2015:

Rosalina dos Santos Gomes, apoio operacional nível I, do Ministério da Saúde - desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do nº 2 do artigo 2º, da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 361.524\$00 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto do despacho nº 431/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 2015:

Luis Mendonça Lopes Fernandes, apoio operacional nível III, do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do nº 2 do artigo 2º, da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 318.300\$00 (trezentos e dezoito mil e trezentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Junho de 2014, da Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 6 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 182.916\$00 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e dezasseis escudos), deverá ser amortizado em 115 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.485\$00 e as restantes de 1.592\$00.

**Extracto do despacho nº 432/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 2015:

João Manuel Costa Silva, agente de primeira classe, referência 2, escalão C, da Polícia Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 742.548\$00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto do despacho n.º 433/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Fevereiro de 2015:

João da Cruz Almeida, apoio operacional nível I, da Delegacia de Saúde da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 303.420\$00 (trezentos e três mil, quatrocentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto do despacho n.º 434/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Fevereiro de 2015:

Inês Mendes de Andrade, ajudante de serviços gerais, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 147.492\$00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Julho de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos, 7 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 348.478\$00 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 949\$00 e as restantes de 871\$00.

**Extracto do despacho n.º 435/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Março de 2015:

Isaías da Veiga, apoio operacional nível I, do quadro da Presidência da República – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 296.388\$00 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Novembro de 2014, da Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 6 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 49.380\$00 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta escudos), deverá ser amortizado em 45 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.112\$00 e as restantes de 1.097\$00.

**Extracto do despacho n.º 436/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Março de 2015:

Regaldina Ascensão Duarte Semedo, técnica-adjunto verificador tributário, referência 9, escalão E, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe de Repartição de Finanças, da Ilha de São Nicolau - desli-

gada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 1.593.240\$00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Outubro de 2014, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 4 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 389.086\$00 (trezentos e oitenta e nove mil e oitenta e seis escudos), deverá ser amortizado em 87 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.484\$00 e as restantes no valor de 4.507\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2015).

**Extracto do despacho n.º 437/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Março de 2015:

Idalina Mendes Teixeira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - aposentada, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Janeiro de 2014 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 17 Fevereiro de 2014, com direito à pensão anual de 267.348,00 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos, 2 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 2015).

**Extracto do despacho n.º 438/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Março de 2015:

Mário Augusto Andrade Pasquinha, apoio operacional nível III, do quadro da Presidência da República, desempenhando em comissão ordinária de serviço, as funções de condutor de S. Ex.ª o Presidente da República – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 736.416\$00 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Novembro de 2014, da Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 6 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 38.670\$00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta escudos), deverá ser amortizado em 25 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.542\$00 e as restantes de 1.547\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março 2015).

**Extracto do despacho n.º 439/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Março de 2015:

Jaime José Monteiro Júnior, professor de posto escolar eventual, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos, exercendo o cargo de vereador efectivo na Câmara Municipal dos

Mosteiros – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.275.000\$00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos, 3 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Setembro de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 6 meses e dias.

O montante em dívida no valor de 669.525\$00 (seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.405\$00 e as restantes de 2.480\$00.

---

**Extracto do despacho nº 440/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:  
De 16 de Março de 2015:

Luísa Pires Baptista de Pina Almeida, enfermeira principal, escalão III, índice 180 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.652.640\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Janeiro de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 5 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 20.908\$00 (vinte mil novecentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.180\$00 e as restantes de 4.182\$00.

---

**Extracto do despacho nº 441/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:  
De 16 de Março de 2015:

Maria Mendes Tavares, professora primária, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 571.488\$00 (quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Dezembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos.

O montante em dívida no valor de 14.233\$00 (catorze mil duzentos e trinta e três escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.187\$00 e as restantes de 1.186\$00.

É revisto o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 49/2011, de 21 de Dezembro.

---

**Extracto do despacho nº 442/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:  
De 16 de Março de 2015:

Jorge Alberto Ramos Oliveira da Fonseca, professor do ensino secundário, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério

da Educação e Desporto - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.122.084\$00, (um milhão cento e vinte e dois mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 68/2012 de 28 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 2015)

---

**Extracto do despacho nº 443/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:  
De 16 de Março de 2015:

José António Galvão Gonçalves, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 976.260\$00 (novecentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Agosto de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 7 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 26.814\$00 (vinte e seis mil oitocentos e catorze escudos), poderá ser amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5.362\$00 e as restantes de 5.363\$00.

---

**Extracto do despacho nº 444/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:  
De 16 de Março de 2015:

Avelino Mendes Gomes de Sousa, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto, exercendo em comissão de serviço as funções de vereador na Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.468.800\$00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Julho de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 1 mês e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 186.535\$00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.609\$00 e as restantes de 1.554\$00.

---

**Extracto do despacho nº 445/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:  
De 16 de Março de 2015:

Amílcar Sousa Lima, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto

- desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 676.320\$00 (seiscentos e setenta e seis mil trezentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 505.389\$00 (quinhentos e cinco mil trezentos e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 124 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.581\$00 e as restantes de 4.096\$00.

---

**Extracto do despacho n.º 446/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Março de 2015:

Pedro de Anunciação Viana, professor primário, referência 3, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 520.224\$00 (quinhentos e vinte mil, duzentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Outubro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 2 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 293.324\$00 (duzentos e noventa e três mil trezentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizado em 147 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.178\$00 e as restantes de 2.001\$00.

---

**Extracto do despacho n.º 447/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Março de 2015:

Maria de Jesus Dias dos Santos Baptista, professora do ensino secundário, referência 9, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.281.612\$00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Março de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 155.631\$00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.976\$00 e as restantes de 1.945\$00.

È revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 9/2014, de 11 de Fevereiro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 2015).

**Extracto do despacho n.º 448/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Março de 2015:

Ermenalda da Conceição Marques Freire Tavares, apoio operacional nível I, da Câmara Municipal de Santa Cruz, - desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 344.124\$00 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 2015).

---

**Extracto do despacho n.º 449/2015** – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 23 de Janeiro de 2015:

Carlos Alberto de Carvalho, coronel na reforma enquadrado no nível I, que corresponde o índice “1078”, em conformidade com os artigos 97.º, 167.º, 168.º e 169.º do Decreto-Legislativo n.º 2/12 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 1.413.135\$59 (um milhão, quatrocentos e treze mil, cento e trinta e cinco escudos e cinquenta e nove centavos).

O presente despacho retroaje os seus efeitos a 23 de Setembro de 2014.

---

**Extracto do despacho n.º 450/2015** – De S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 23 de Janeiro de 2015:

Carlos Alberto Ramos Andrade, Coronel na reforma, enquadrado no nível I que corresponde o índice “1078”, em conformidade com os artigos 97.º, 167.º, 168.º e 169.º do Decreto Legislativo n.º 2/12 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 1.609.965\$19 (um milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e sessenta e cinco escudos e dezanove centavos).

O presente despacho retroaje os seus efeitos a 23 de Setembro de 2015.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 2015).

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

---

#### Rectificação n.º 46/2015

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série de 7 de Abril de 2015, o extracto de despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência da S. Ex.ª o Secretário do Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação de Isabel de Almeida de Sousa Furtado, Secretária Judicial referência 4, escalão C, da Procuradoria-Geral da República novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Isabel de Almeida de Sousa Furtado, escrivão de direito, referência 4, escalão C, do Ministério da Justiça...

Deve ler-se:

Isabel de Almeida de Sousa Furtado, secretária judicial, referência 4, escalão C, da Procuradoria-Geral da República...

Direcção de Serviço da Segurança Social, na Praia, aos 8 de Abril de 2015. – O Directora-Geral, *Cláudia Vieira*

**PARTE E****AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIO****Conselho de Administração****Regulamento de Bunkering de Cabo Verde**

O negócio de bancas marítimas internacionais configura-se modalidade com potencial para, a par do turismo, se transformar numa das âncoras do desenvolvimento económico de Cabo Verde.

Algumas das rotas de maior tráfego internacional de navios passam nas proximidades de Cabo Verde, conferindo ao país posição privilegiada para se transformar num grande centro de abastecimento de combustíveis à navegação no Atlântico Médio. As características naturais de alguns dos portos nacionais, a localização geográfica e estratégica de Cabo Verde e a actual capacidade de armazenagem de produtos petrolíferos no país são igualmente vantagens que devem ser exploradas com o objectivo de aumentar a competitividade da indústria do bunkering. Para isso, são precisas medidas de política dirigidas para a criação de um ambiente de negócios que reduza o custo global das operações, actuando sobre factores críticos tais como o custo directo do produto, o tempo de espera no porto, a disponibilidade e qualidade dos produtos e o enquadramento institucional dessa actividade. Nesta linha, e para que o ambiente de negócio desejado se instaure com sucesso, a Agência Marítima e Portuária, no quadro das iniciativas de implementação de reformas que visam aumentar a competitividade de Cabo Verde, no domínio do bunkering, se propõe a adoptar princípios orientadores e regras sobre os diferentes procedimentos a observar no exercício dessa actividade comercial respeitando os padrões internacionais de ambiente, qualidade e segurança.

Com o presente regulamento, pretende-se criar condições que permitam desenvolver o negócio do bunkering de forma produtiva eficiente e segura, garantindo a sua sustentabilidade, e com ganhos directos para o país;

Assim, o Conselho de Administração da Agência Marítima e Portuária, no uso das competências conferidas pela alínea a) do nº2 do artigo 12º dos Estatutos da AMP, conjugada com o disposto na alínea a) do artigo 13º do Decreto-lei nº 49/2013, de 4 de Dezembro, cumprido o procedimento regulamentar previsto no artigo 20º do citado Decreto-Lei, ao abrigo da Deliberação n.º 05/CA-AMP/2015, de 13 Fevereiro, aprova o presente Regulamento de Bunkering nos Portos de Cabo Verde, nos termos constantes dos artigos seguintes.

**CAPITULO I****Geral****Artigo 1º****Objecto**

1. O presente regulamento tem por objecto definir princípios e regras para a realização de operações de abastecimento de combustíveis a navios atracados ou fundeados nos portos de Cabo Verde bem como na sua Zona Económica Exclusiva, através de navios tanque, camiões tanque e pipeline, incluindo os procedimentos a adoptar antes, durante e depois das referidas operações.

2. Todos os operadores de bunkering nos Portos de Cabo Verde devem satisfazer os requisitos previstos nos “Requisitos para Licenciamento de Operadores de Bunkering”.

**Artigo 2º****(Definições)**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

**Produto (Bunker)** - Combustível para a marinha, destilado ou residual, destinado ao consumo por navios;

**Contrato de Venda (Bunker agreement)** – Termos do contrato relativo ao fornecimento de combustível a navios;

**Nota de entrega de produto (Bunker delivery note)** - Documento oficial do fornecedor com informação das quantidades de produto entregue ao navio e informação relevante relativamente à qualidade do mesmo;

**Inspector de Bunkering (Bunker Surveyor)** - Pessoa responsável por supervisionar/inspeccionar a operação de abastecimento;

**Navio Tanque (Bunker Tanker)** - Embarcação especializada, destinada a abastecer combustíveis a navios;

**Operador do Navio Tanque (Bunker tanker operator)** - Empresa responsável pela operação do navio tanque;

**Oficial de Bunkering (Cargo Officer)** - Pessoa nomeada pelo fornecedor como responsável pela entrega de produto, através de navio tanque, camiões tanque ou oleoduto e pelo preenchimento da necessária documentação;

**Tanques de carga (cargo tank)** - Tanques com carga de produto (bunkers);

**Chefe de Maquinas (Chief Engineer)** - Responsável pelo recebimento do produto e assinatura dos respectivos documentos comprovativos;

**Camião tanque (road tanker)** - Camião utilizado nas operações de abastecimento de combustível de marinha (Bunkers);

**Amostra** - Exemplar representativo do produto de banca entregue ao navio a abastecer, de acordo com o método de recolha previamente definido entre ambas partes;

**Selos** - Dispositivo inviolável de identificação da origem de cada amostra, destinado a prevenir a abertura do recipiente sem a devida autorização;

**Oleoduto (shore pipeline)** - Linha de abastecimento de combustível de marinha (bunkers) a navios no porto de atracação;

**Fornecedor de Banca (Bunker Supplier)** - Empresa devidamente autorizada e licenciada pelas autoridades locais, para prestação de serviço de Bunkering ou outro representante nomeado, responsável pela entrega de produto e respectiva documentação;

**Superintendente de Bunkering** - Pessoa nomeada pela Autoridade Marítima, como responsável pelo controlo e supervisão da operação de Bunkering;

**Verificador** - Instalador credenciado, fabricante ou técnico de reparação de instrumentos de medição e de pesagem.

**Artigo 3º****(Documentação)**

1. Nas operações de abastecimento são exigidos os seguintes documentos, com identificação do fornecedor de produto:

- a) Lista de verificação de segurança (safety checklist);
- b) Ficha de requisição de produto (bunker requisition form);
- c) Ficha de inspecção de tanques sem carga (non-cargo tank inspection form);
- d) Ficha de sondagem/cálculo de carga dos tanques (cargo tanks measurement/calculation form);
- e) Nota de entrega de produto (Bunker Delivery Note)

2. A Entidade responsável pelo abastecimento (Bunker Supplier) deverá ter os documentos disponíveis no acto da entrega do produto.

3. O Oficial de bunkering deve apresentar os documentos, independentemente de o Chefe de Máquinas os exigir ou não.

4. O fornecedor do produto (Bunker Supplier) pode desenvolver formatos próprios para os documentos definidos acima mas devem incluir obrigatoriamente os requisitos previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 11º deste regulamento.

## Artigo 4.º

**(Especificações de produto)**

1. Os fornecedores devem entregar produtos com qualidade igual ou superior ao especificado pela ISO (Internacional Organization for Standardization) – ISO 8217 última edição – e com os requisitos gerais previstos no Anexo VI da MARPOL 73/78, regulamento 14 (1), salvo se outra coisa for acordada pelas partes.

2. Para qualquer contrato de venda de produtos não especificados na Norma ISO 8217, devem, o fornecedor e o comprador, estabelecer um acordo prévio escrito relativamente a especificação do produto. O Fornecedor deve garantir que o produto é estável e homogéneo.

3. Recomenda-se que os clientes acordem com o máximo rigor sobre as especificações do produto a ser fornecido. A falta de acordo detalhado relativamente às especificações poderá prejudicar eventual reclamação que venha a surgir em caso de litígio entre as partes.

## CAPITULO II

**Procedimentos e documentação pré-entrega**

## Artigo 5.º

**(Ficha de requisição de produto)**

1. O documento de pré-entrega deve ser preenchido e assinado pelo Chefe de Máquinas e pelo Oficial de bunkering.

2. A Ficha de Requisição de produto (Bunker Requisition Form) não pode, em caso algum, alterar os termos de qualquer contrato anteriormente celebrado entre o comprador e o fornecedor.

3. A informação a constar da ficha deve estar de acordo com o disposto no Anexo C.

4. O Oficial de bunkering (Cargo Officer) deverá preencher a ficha, disponibilizando as informações seguintes:

- a) Quantidade de produto a fornecer;
- b) Tipo de produto a fornecer (MGO ou Fuel);
- c) Confirmação de cumprimento do regulamento 14 (1) do Anexo VI da MARPOL 73/78;
- d) Capacidade de bombagem do navio tanque (Bunker Tanker);
- e) Taxa de bombagem inicial, máximo e de término da operação.

5. Se houver um acordo de venda de produtos de diferentes características, o Oficial de bunkering (Cargo Officer) deve indicar na Ficha a ordem pela qual devem ser fornecidos, de modo a evitar a contaminação dos produtos. Normalmente, é fornecido, em primeiro lugar, o produto de menor densidade, seguido do de maior densidade, a não ser que o contrário seja solicitado, por escrito, pelo Chefe de Máquinas.

6. O Oficial de bunkering deve confirmar com o Chefe de Máquinas as necessidades finais do navio relativamente as quantidades, tipo de produto e caudal de bombagem solicitado;

7. A Ficha completa deverá ser assinada pelo Oficial de bunkering e pelo Chefe de Máquinas, de forma legível, e posteriormente autenticada com o selo do navio a abastecer e do navio tanque ou outro meio de entrega utilizado;

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, qualquer alteração ou correcção que se queira efectuar à Ficha deverá ser autorizada pelo Oficial de bunkering e pelo Chefe de Máquinas;

9. Pelo menos duas cópias da ficha devem ser preenchidas e assinadas, sendo que o navio tanque reterá o original e o duplicado deverá ser entregue ao Chefe de Máquinas;

## Artigo 6.º

**(Ficha de declaração/inspecção de tanques sem carga)**

1. A Ficha de declaração/inspecção de tanques vazios é um documento emitido pelo Oficial de bunkering com informação sobre as sondagens e o conteúdo dos tanques, e dos espaços vazios;

2. A Ficha deve conter a informação constante do Anexo D;

3. A primeira parte da Ficha refere-se à declaração emitida pelo oficial de bunkering antes do início da operação de bunkering. O Oficial de bunkering deverá permitir ao Chefe de Máquinas e ao Inspector de bunkering, se for solicitado os seus serviços, verificar a declaração. Se o Chefe de Máquinas não atender, o oficial de bunkering deverá registar esse facto na ficha que será obrigatoriamente assinada pelo Chefe de Máquinas;

4. A primeira parte da ficha deverá ser assinada, de forma legível, pelo Oficial de Bunkering e pelo Chefe de Máquinas com indicação do dia e hora. O documento deverá ser posteriormente autenticado com o selo do navio a abastecer e do navio tanque.

5. A ficha servirá também como registo de qualquer inspecção/sondagem que se venha a efectuar depois da operação de Bunkering, se solicitado pelo Chefe de Máquinas.

6. Qualquer alteração ou correcção efectuada à Ficha deverá ser assinada pelo Oficial de Bunkering e pelo Chefe de Máquinas.

7. Pelo menos duas cópias da Ficha deverão ser preenchidas e assinadas. O original deverá ser entregue ao Chefe de Máquinas e o duplicado ao Oficial de Bunkering.

## Artigo 7.º

**(Ficha de sondagem/cálculo de carga de tanques)**

1. A ficha é utilizada, na presença do Chefe de Máquinas, para registar as sondagens (ou leitura de contadores), efectuar leituras da temperatura da carga.

2. A ficha deve conter a informação disponibilizada no Anexo E e ser utilizada pelo Oficial de Bunkering para manter o registo do cálculo das quantidades nos tanques. Os métodos relevantes de sondagem e medição de petróleo e produtos petrolíferos estabelecidos pela API/ASTM/IP/ISO devem ser utilizados como referência neste processo.

3. Para entregas através de navio tanque, o Oficial de Bunkering deve solicitar a presença do Chefe de Máquinas para assistir ao início das sondagens (ou leitura dos contadores) e ao registo da temperatura da carga contida em todos os tanques.

4. O Chefe de Máquinas deve assistir à sondagem de todos os tanques antes do início da operação de abastecimento. Se recusar a assistir, o Oficial de Bunkering deve registar este facto na Ficha que deverá ser devidamente assinada pelo Chefe de Máquinas.

5. Os procedimentos de sondagem manual dos tanques para abastecimento, por navio tanque, estão definidos no Artigo 27.º.

6. Se for utilizado um contador, este deve ser calibrado, certificado e selado por um Verificador autorizado. O navio tanque deve dispor de um certificado de verificação emitido por uma entidade reconhecida. O contador deve ser calibrado pelo menos uma vez a cada 12 meses ou como recomendado pelo fabricante.

7. Uma entidade independente e reconhecida deverá calibrar e selar o contador. O selo deverá manter-se intacto até a data da calibração seguinte. Se o selo for acidentalmente violado, a causa deverá ser registada no Diário de Bordo (Ship's Log book) e esforços deverão ser feitos para selar o contador, o mais breve possível.

8. Todos os elementos solicitados no Anexo E devem ser preenchidos e assinados pelo Oficial de Bunkering e pelo Chefe de Máquinas com indicação da data e hora da assinatura. O documento deverá ser autenticado com o selo dos respectivos navios.

9. Qualquer alteração ou correcção ao documento deverá ser assinado pelo Oficial de Bunkering e pelo Chefe de Máquinas.

10. Deverão ser assinadas pelo menos duas cópias do documento. O original deverá ficar com o navio tanque e o duplicado ser entregue ao Chefe de Máquinas do navio a abastecer no final da operação de abastecimento.

## CAPITULO III

**Operação de Bunkering**

## Artigo 8º

**(Procedimento de entrega e documentação)**

1. O Chefe de Máquinas e o Oficial de Bunkering são responsáveis por toda a operação de bunkering, incluindo o processo de amostragem.
2. Uma vez completados os procedimentos de pré-entrega e após a ligação das mangueiras, poder-se-á iniciar a operação de bunkering depois da confirmação do Chefe de Máquinas.
3. O Chefe de Máquinas deve ter um membro da tripulação do navio a abastecer a supervisionar toda a operação de bunkering.
4. A comunicação entre o Chefe de Máquinas e o Oficial de Bunkering deverá ser mantida durante toda a operação de bunkering.
5. O Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas devem acordar o caudal de bombagem que, em caso algum poderá por em causa as condições de segurança da operação.
6. O Oficial de Bunkering deverá parar imediatamente a bombagem, sempre que receber, do navio, instruções para tal.
7. Os motivos relacionados com as paragens devem ser registados no relatório de entrega do navio tanque (Time sheet).

## Artigo 9º

**(Procedimentos de entrega por navio tanque)**

1. Durante toda a operação de bunkering não deverá ser autorizada a aproximação de nenhum outro navio tanque, a não ser que seja previamente acordado entre o Oficial de bunkering e o Chefe de Máquinas, e, em casos devidamente justificados, nomeadamente quando se trata de grandes quantidades a abastecer. A bordo do navio tanque não deverá ser efectuada qualquer transferência de produto entre tanques durante a operação.
2. Depois de concluída a operação de bunkering, o conteúdo das mangueiras deverá ser removido para o navio a abastecer, observando-se os seguintes procedimentos:
  - a) O Oficial de Bunkering deverá notificar e confirmar junto do Chefe de Máquinas, antes do início da operação de remoção do conteúdo das mangueiras;
  - b) O Oficial de Bunkering deve fechar a válvula de descarga depois da bombagem para criar pressão de ar na linha dentro dos limites de segurança através da utilização da bomba do navio tanque;
  - c) Uma vez criada a pressão, o Oficial de Bunkering deverá abrir a válvula de descarga para que o produto restante nas mangueiras seja enviado para os tanques do navio em abastecimento;
  - d) A limpeza de linha deverá apenas ser iniciada depois de terminada a operação de bombagem. Não deverá ser repetida mais do que duas vezes e não se deverá criar ar em excesso a ser introduzido no produto nos tanques do navio abastecido;
  - e) O navio tanque não deverá utilizar ar comprimido para a limpeza da linha;
  - f) Quando terminado o processo de limpeza de linha, o resíduo das mangueiras deverá ser drenado de volta para o navio tanque antes de efectuar as sondagens finais.
3. Concluídos os procedimentos referidos nas alíneas do nº 2 deste artigo, dar-se-á início às verificações e preenchimento dos documentos Pós-entrega.

## CAPITULO IV

**Procedimentos e documentação pós-entrega**

## Artigo 10º

**(Cálculo de quantidades)**

1. Todos os equipamentos de cálculo deverão estar em boas condições e antes da sua aplicação devem ser verificados, de acordo com um programa de manutenção permanente e conforme as exigências das autoridades locais.
2. Para entregas por navio tanque, o cálculo de quantidades no final da operação deve ser determinado por sondagem dos tanques ou contador a bordo dos navios tanques conforme procedimento definido nos pontos 5 a 10 do Artigo 7º.
3. Para entregas por pipeline, o cálculo de quantidades deve ser determinado através de contador de quantidade.
4. Para entregas por camião tanque, o cálculo de quantidade deve ser feito através de contadores.
5. O Oficial de Bunkering deve utilizar a tabela de tanques calibrados mais actualizada e certificada por uma entidade independente reconhecida. A quantidade entregue deverá ser a quantidade descarregada pelo meio de entrega de acordo com as medições/sondagens efectuadas no navio tanque, leituras de medidores e cálculos conforme testemunhados pelo Oficial de Bunkering e pelo Chefe de Máquinas. O chefe de máquinas deve verificar a quantidade indicada na Nota de Entrega de Produto, de modo a que esteja em conformidade com os cálculos efectuados.
6. Em caso de disputa, o Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas devem inspecionar e verificar os conteúdos e sondagens dos tanques vazios. A secção de pós-entrega contida na Ficha de Inspeção de Tanques Vazios (ver Anexo E, Part II) deverá ser preenchida e assinada por ambas as partes.

## Artigo 11º

**(Nota de entrega de produto)**

1. Após o término da operação de bunkering, o Oficial de bunkering deverá preparar a NEP para ser assinado pelo Chefe de Máquinas ou seu representante.
2. A NEP deverá indicar o nome do fornecedor e o nome do navio tanque.
3. A NEP deverá conter as informações referidas no Anexo K e respeitar o regulamento 18 (7) (b) do Anexo VI da MARPOL 73/78.
4. Toda a informação contida na NEP deverá ser preenchida e dever-se-á utilizar N/A (Não Aplicável) nas colunas apropriadas.
5. Qualquer alteração ou correcção efectuada na NEP deverá ser assinada e selada pelo Oficial de Bunkering e Chefe de Máquinas.
6. Se solicitado pelo navio recebedor de produto, deverão ser preenchidas e assinadas, pelo Chefe de Máquinas e pelo Oficial de Bunkering, até três cópias da NEP,
7. Se solicitado pelo navio recebedor de produto, uma cópia da ficha de sondagem /cálculo de carga nos tanques deverá ser anexo ao NEP.
8. Deverá ser emitida uma NEP individualmente para cada entrega de produto. Para entregas múltiplas por navio tanque, deverá ser entregue uma NEP para cada entrega individual, sendo que para múltiplas entregas por camião tanque, apenas uma NEP precisa ser emitida.
9. A NEP deve ser mantida a bordo do navio por um período mínimo de 3 anos, de acordo com o Anexo VI da MARPOL 73/78.

## CAPITULO V

**Reclamações**

## Artigo 12º

**(Reclamação de quantidade)**

1. No caso de existir qualquer disputa relativamente as quantidades entregues, o chefe de máquinas do navio deverá emitir uma CARTA DE PROTESTO (Ver exemplo no Anexo J) que deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes.

2. O comandante do navio tanque deverá também emitir uma CARTA DE PROTESTO se não concordar com a alegada falta de quantidade.

3. Uma cópia de cada Carta de Protesto emitida pelo navio recebedor e pelo navio tanque, juntamente com uma cópia do BDN, deverão ser enviados ao superintendente de bunkering no período de 15 dias após a operação de Bunkering.

#### Artigo 13º

##### (Reclamação de qualidade)

1. No caso de existir uma disputa relacionada com a qualidade do produto entregue, o navio/cliente deverá enviar a reclamação por escrito ao fornecedor até 15 dias após a operação de Bunkering.

2. Uma cópia da reclamação, juntamente com a cópia do NEP, deverão ser enviados em simultâneo ao superintendente de bunkering.

3. Em caso de litígio entre as partes, o fornecedor irá enviar ao superintendente as amostras solicitadas do produto fornecido para análise num laboratório independente certificado para realização dos testes de acordo com as normas da ISO – ISO 8217.

#### CAPITULO VI

##### Requisitos adicionais para navios tanques

#### Artigo 14º

##### (Relatório de movimento de produto)

1. Tratando-se de entrega por navio tanque, deverá existir um Relatório de Movimento de Stock mensal (modelo no Anexo I) com as seguintes informações:

- a) Data e hora das cargas e entregas;
- b) Quantidade, origem e tipo de produto recebido;
- c) Quantidade, destino e tipo de produto entregue;
- d) Descrição de documentos a evidenciar recepção/entregas;
- e) Frequência de cargas e descargas;
- f) Registo de blendings de produto (se aplicável);
- g) Inventário de stocks;
- h) Nome e assinatura da pessoa que prepara os movimentos diários.

2. O relatório deverá estar disponível para inspeção pelas autoridades locais competentes ou outra entidade, agindo em representação.

3. Uma cópia de movimentação de produto do mês anterior deverá ser enviada ao Superintendente de Bunkering.

#### Artigo 15º

##### (Plano e diagrama do navio tanque)

1. Deverá estar disponível a bordo um plano para inspeção, com informação sobre o plano de capacidade dos tanques do navio, diagrama de tubagem e a tabela de estabilidade (Trim e List).

2. Para garantir a qualidade de diferentes tipos de produto, o navio tanque deverá utilizar tanques, mangueiras e tubagens segregadas.

3. As misturas de produtos devem ser feitas com equipamentos apropriados. O produto final deverá estar em conformidade com as especificações da ISO 8217.

#### CAPITULO VII

##### Amostragem

#### Artigo 16º

##### (Amostra)

1. Através da amostragem é disponibilizada ao comprador, uma amostra representativa do produto.

2. Deverão ser recolhidas 4 amostras referentes a operação de Bunkering. Uma quinta amostra poderá ser recolhida se estiver envolvida um laboratório de testes.

3. Caso uma das partes pretenda ter mais amostras do que referido no ponto 1, este requisito deve estar previsto no contrato de venda. O Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas deverão presenciar a preparação da amostra, devendo o método utilizado ser registado na Ficha de Requisição de Produto (Bunker Requisition Form) que será assinada pelo Oficial de Bunkering e pelo Chefe de Máquinas.

4. Se a entrega for efectuada com recurso a mais de um navio tanque, dever-se-á retirar uma amostra por cada entrega efectuada.

5. Todas as entregas por navio tanque deverão respeitar os requisitos de recolha de amostras estabelecidas pelo Artigo 17º.

6. Se o procedimento do navio tanque não estiver de acordo com o definido no Artigo 17º, o Chefe de Máquinas deve referir este facto no espaço destinado a comentários da Ficha de Sondagem/cálculo.

7. Os equipamentos de recolha de amostras devem respeitar os requisitos definidos no Artigo 19º. Exemplos de equipamentos de recolha de amostra constam do Anexo G.

8. Se o equipamento de recolha de amostras disponibilizado pelo navio tanque ou local de fornecimento no porto for diferente do indicado no Artigo 19º, o Chefe de Máquinas deverá referir-se a isso, no espaço indicado na Ficha de Requisição de Produto (Bunker Requisition Form).

9. O procedimento de amostragem encontra-se definido no Artigo 18º.

10. É recomendado que a amostra seja recolhida no manifold do navio que irá receber o produto.

11. Por mútuo acordo, pode-se recolher a amostra no manifold do navio tanque.

12. Em qualquer dos locais de recolha, a amostra deve ser recolhida de forma contínua durante todo o período que decorrer a operação, ou seja, recolha contínua segundo o método de amostragem por gota durante o período da operação cobrindo cada Nota de Entrega de Produto (NEP). No caso de ser uma operação que envolva grandes quantidades, 2 ou mais NEP, a amostragem pode ser temporariamente interrompida para mudar os sacos de recolha e garrafas e depois retomada.

13. O Capitão do Navio Tanque pode ainda propor um ponto alternativo de recolha de amostras se demonstrar que não existem condições de segurança ou operacionais para a recolha no manifold do navio recebedor, devido a qualquer dos pontos seguintes:

- a) Perigo para a segurança da tripulação do navio tanque;
- b) Condições climatéricas;
- c) Ameaça ambiental.

#### Artigo 17º

##### Requisitos de amostragem

1. Os requisitos de amostragem no navio tanque são os seguintes:

- a) Equipamento de amostragem;
- b) 3 Recipientes de um litro para amostra comercial.
- c) 2 Recipientes de um litro para amostra Anexo VI da MARPOL 73/78.
- d) Selos de segurança com identificação única.
- e) Rótulos seguros para amostras comerciais e MARPOL Anexo 6.

2. Todos os navios tanques devem ter instalados equipamentos de amostragem fixos, de acordo com o standard previsto na ISO 3187 e nos termos seguintes:

- a) Existência de uma sonda de amostragem (sampling probe), que se deve estender por todo o diâmetro do manifold da tubagem. O final da sonda de amostragem deve ser fechado e a parede perfurada com buracos de 5 mm e

espaçamento de 20 mm entre cada buraco por toda a sua extensão. Deve ser instalada uma válvula no fundo da sonda de amostragem, fora do manifold da tubagem para controlar o caudal do gotejamento contínuo. Este servirá como uma válvula de paragem da amostragem. A sonda de amostragem (sampling probe) deve ser detectável para limpeza e inspeção.

- b) Um recipiente resistente a condições climáticas com capacidade de não menos do que 5 litros e que pode ser selado com segurança.

3. Todos os navios tanques ou barças devem disponibilizar o seguinte:

- a) Recipiente de amostra com capacidade de 1 litro cada e concebido com tampas invioláveis para selagem com segurança.
- b) Rótulos de amostras seguros.
- c) Selos de segurança com identificação numérica única.
- d) Amostras e selos em conformidade com a MARPOL 73/78 Anexo VI.

4. Em conformidade com a MARPOL 73/78 Anexo VI cada rótulo de amostra deve conter a seguinte informação:

- a) Local em que a amostra foi obtida e o método utilizado.
- b) Data de início da entrega;
- c) Nome do navio tanque ou instalação;
- d) Nome e Nº IMO do navio a abastecer;
- e) Assinatura e nome do representante do fornecedor e representante do navio a abastecer;
- f) Tipo de Produto;
- g) Detalhe do selo como se segue:
- i. Amostra Comercial do navio a abastecer, Selo No .....
  - ii. Navio Tanque, Fornecedor, Selo No ....
  - iii. Amostra Surveyor (se aplicável), Selo No .....
  - iv. MARPOL 73/78 Anexo VI, amostra navio, Selo No .....
  - v. MARPOL 73/78 Anexo VI, amostra navio tanque, Selo No .....

5. A amostra retida deve ser armazenada num local seguro, fora das acomodações do navio onde o pessoal não seja exposto aos vapores que podem ser libertados da amostra. A amostra deve ser armazenada com cuidado, e num local protegido do sol, de preferência com a temperatura ambiente/fria. De acordo com o regulamento 18 (6) da MARPOL 73/78 Anexo VI, a amostra deve manter-se retida sob o controlo do navio até que o fuel oil seja significativamente consumido, mas de qualquer forma, por um período não inferior a 12 meses da data de entrega.

6. O comandante do navio deve desenvolver e manter um sistema de controlo das amostras retidas.

#### Artigo 18º

##### Procedimento de amostragem

1. Antes da entrega do produto, o Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas devem inspeccionar o equipamento de amostragem conforme Artigo 19º.

2. O Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas devem conjuntamente assegurar que o recipiente da amostra tenha capacidade adequada para garantir o enchimento do número de garrafas acordado. Devem também assegurar que o recipiente esteja limpo antes de o afixar na sonda de recolha.

3. Com a provação do Chefe de Máquinas e o Oficial de Bunkering e cumprindo o constante no Artigo 19º, o recipiente de amostra deve ser selado com segurança na presença de ambos. O nº do selo deve ser registado na ficha de medição/cálculo conforme Anexo E e F.

4. Quando é utilizado um equipamento de amostragem contínua, o Chefe de Máquinas e o Oficial de Bunkering devem testemunhar o acerto da válvula (needle valve) no dispositivo de recolha (sampling probe) de modo a obter uma amostra contínua durante toda a operação de bunkering.

5. Se não for acordado o contrário, a válvula na sonda de recolha deve ser selada na presença do Chefe de Máquinas, no início da operação de bunkering e o número do selo registado na ficha de medição/cálculo (ver anexo E e F). A amostragem deve começar simultaneamente com o início da operação de Bunkering. Quando for necessário qualquer ajustamento na válvula, o Oficial de Carga e o Chefe de Máquinas devem testemunhar o ajustamento e registar a alteração do número do selo.

6. Após o término da operação de bunkering, o Oficial de Carga e o Chefe de Máquinas devem confirmar que o selo de segurança do recipiente de recolha e da válvula não foram violados.

7. Com a aprovação do Chefe de Máquinas e o Oficial de Bunkering quanto à amostra recolhida, deverá esta ser mexida, de forma a promover homogeneidade.

8. A amostra será seguidamente depositada em porções mais pequenas e iguais em pelo menos 4 garrafas de amostra de modo a obter amostras idênticas. A quantidade mínima em cada garrafa deverá ser de 750 ml.

9. As garrafas de amostra devem ser distribuídas como se segue:

- a) Dois para o navio a abastecer, uma das quais uma amostra MARPOL;
- b) Dois retidos pelo navio tanque ou terminal;
- c) Um para o Inspector de bunkering, se envolvido;
- d) Um para o serviço de testes de fuel, se solicitado.

10. Se o Chefe de Máquinas e o Oficial de Bunkering acordarem que devem ser enchidas garrafas adicionais, a distribuição de amostra e selo devem ser registados.

11. Todas as garrafas de amostras devem ser fechadas e seladas na presença do Oficial de Bunkering e do Chefe de Máquinas. Os números de selos e, se utilizados, os números de contra selos de todas as amostras obtidas durante a operação, devem ser registados no respectivo rotulo das garrafas e na Nota de Entrega de Produto.

12. Ao terminar a operação de bunkering e de amostragem, os rótulos devem ser preenchidos assinados, estampados nas respectivas garrafas pelo Oficial de Bunkering e Chefe de Máquinas. Nenhum rótulo deverá ser assinado e estampado antes de terminada a operação de bunkering.

#### Artigo 19º

##### Equipamento de amostragem

1. Dispositivo de Amostragem

De acordo com a precisão esperada dos dispositivos de amostragem, a ordem preferencial é a que se segue:

- a) Dispositivo automático de fluxo proporcional (Flow-proportional automatic sampler).
- b) Dispositivo automático de tempo proporcional (Time-proportional automatic sampler).
- c) Dispositivo de gotejamento contínuo com válvula manual (Manual valve-setting continuous-drip sampler).

NOTA: Uso do dispositivo de gotejamento contínuo manual é reconhecido como prática comum na indústria apesar de ser apenas o terceiro na lista de preferência. Isto devido as considerações práticas e económicas peculiares na indústria de Bunkering.

2. Recipiente da amostra, resistentes as condições climatéricas com capacidade de pelo menos 5 litros e capaz de ser selado com segurança.

3. Garrafas das amostras, adequado para transporte aéreo e armazenagem de longo prazo.

O material da garrafa não pode comprometer a integridade da amostra. A tampa da garrafa deve ser concebido para ser inviolável permitindo que seja selado e contra-selado de modo a prevenir que seja desvalorizada (ver anexo H).

4. Rotulo das amostras, impresso, auto-adesiva, inviolável e com superfície a prova de mancha, que se possa escrever. O rótulo deve conter pelo menos o texto conforme Anexo F.

5. Selos, identificador único, de preferência enumerado numa ordem sequencial consistente.

## CAPITULO VIII

### Inspeção

#### Artigo 20º

#### (Inspector de Bunkering)

1. O navio receptor poderá contratar os serviços de um Inspector de Bunkering para verificação e supervisão de todas as fases do processo de bunkering, assumindo os respectivos custos.

2. O navio tanque deverá permitir o acesso do Inspector de Bunkering ao navio, e criar as condições adequadas para que ele realize o seu trabalho, durante toda a operação de bunkering.

3. Quando solicitada a presença de um Inspector de Bunkering pelo fornecedor e/ou cliente/armador, deve o Chefe de Maquinas permitir a realização das sondagens (abertura e fecho) e registar as medições da temperatura dos tanques do navio.

4. Se o Inspector de Bunkering participar na operação, deve relatar, por escrito, às autoridades competentes qualquer irregularidade ou não conformidade detectadas, cumprindo demais procedimentos estabelecidos neste regulamento.

5. Caso haja qualquer desacordo entre as partes, relativamente à operação de bunkering, o Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas devem emitir uma carta de protesto com identificação pormenorizada dos factos que originaram o desentendimento, a qual deverá ser assinada e enviada à outra parte (ver Anexo J).

## CAPITULO IX

### Ambiente, qualidade e segurança

#### Artigo 21º

#### (Verificação pré-entrega)

Antes do início da operação de Bunkering, o Oficial de Bunkering, o Chefe de Maquinas e o Bunker Surveyor se estiver envolvido na operação, devem verificar se estão reunidas as condições exigidas para uma operação segura e com a qualidade desejada.

#### Artigo 22º

#### (Plano de segurança)

1. O Oficial de Bunkering e o Chefe de Maquinas devem garantir que os equipamentos de combate a incêndio estejam prontos a ser utilizados, durante toda a operação.

2. A preparação de emergência deve incluir exercícios regulares, simulando vários cenários de emergência que poderão ocorrer durante a operação de Bunkering. Estes cenários devem fazer parte dos planos de contingência aprovados pelo navio tanque e o navio que irá receber o produto. Esses exercícios, quando realizados deverão ser registados.

3. Todos os colaboradores envolvidos na operação de Bunkering devem estar conscientes das exigências da função, e não devem usar qualquer substância (ex. álcool e drogas) que influencie negativamente a sua performance. Devem estar formados na utilização de equipamentos de segurança apropriados e saber usá-los durante a operação.

4. A Lista de verificação de segurança da operação de bunkering - safety checklist - (Anexos B) deve ser entregue pelo Oficial de Carga ao chefe de Maquinas, no momento da verificação pré-entrega.

5. A Lista de verificação de Segurança deve ser complementada com uma vigilância contínua durante toda a operação de Bunkering, de modo a reforçar a observância dos procedimentos de segurança na operação.

#### Artigo 23º

#### (Promoção de práticas de segurança no trabalho)

1. Qualquer norma referente a fumadores, deve ser rigorosamente cumprida. Alertas de aviso deverão estar disponibilizados de forma clara e apropriada.

2. Para a transferência de pessoal, o navio deverá disponibilizar uma escada ou acesso de acordo com o regulamento da Solas (Internacional Convention for the Safety of Life at Sea), 1974. O acesso deve estar devidamente posicionado e iluminado. O pessoal deve utilizar apenas os acessos indicados entre as instalações do fornecedor e o navio.

3. Deve ser recomendado ao pessoal a passagem pela parte interna da borda do navio tanque, para evitar possível queda de objectos do navio, tais como materiais de peacção.

4. Nenhuma embarcação, a não ser que para tal esteja devidamente autorizada, pode atracar no navio tanque ou navio a abastecer, durante toda a operação de Bunkering.

5. A boa comunicação entre todos os membros envolvidos na operação de bunkering é um requisito essencial para o sucesso da operação. Deverá ser acordado uma língua comum de comunicação antes do início da operação (anexo B)

6. Deverá ser acordado e estabelecido um sinal de emergência na forma de uma sirene e/ou sinal manual. Na eventualidade de uma quebra de comunicação, o sinal de emergência deverá ser accionado e todas as operações imediatamente suspensas.

7. As operações não deverão ser retomadas até serem reestabelecidas de forma satisfatória as comunicações.

#### Artigo 24º

#### Interrupção de emergência

1. Qualquer pessoa que presencie uma situação de emergência ou inexistência de segurança deve alertar imediatamente qualquer membro envolvido na operação de bunkering que deverá avaliar a situação e se necessário iniciar o processo de interrupção de emergência.

2. A operação de bunkering deverá manter-se suspensa até que o Oficial de bunkering, o Chefe de Máquinas e/ou quando aplicável, as autoridades entendam que se pode retomar as operações.

#### Artigo 25º

#### Prevenção de exposição a riscos de saúde

1. O pessoal envolvido no carregamento e transferência de produto para banca deve estar consciente dos riscos dos vapores de Sulfeto de Hidrogénio H<sub>2</sub>S (gás extremamente perigoso, tóxico, explosivo, incolor e transparente, que se encontra nos combustíveis marítimos residuais) e ter procedimentos adequados para gerir o risco de exposição. Serão disponibilizados, durante a operação, e usados monitores de H<sub>2</sub>S pessoais e protectores respiratórios apropriados.

2. Vapores conteúdo H<sub>2</sub>S podem-se acumular durante a armazenagem e transporte e podem ser expelidos durante o enchimento dos tanques. A exposição a vapores de H<sub>2</sub>S pode ocorrer na imersão dos tanques, abertura da tampa de cobertura, entrando em tanques vazios ou no suspiro dos tanques e tubagens durante o aquecimento.

3. De modo a prevenir que os vapores entrem nos aposentos, todas as portas de acesso às cabines devem ser mantidas fechadas durante toda a operação. Todas as portas abertas para trânsito de pessoas deverão ser fechadas imediatamente a seguir a utilização. O sistema de ar condicionado dos aposentos deve ser programados para o modo de re-circulação.

4. A Ficha de Segurança dos Materiais (Material Safety Data Sheet) (MSDS) disponibiliza a informação necessária aos clientes, operadores de navios tanques e trabalhadores de emergência e outros de modo a que possam decidir o modo apropriado de manuseamento e gestão de produtos petrolíferos.

5. O Oficial de Bunkering deve disponibilizar ao chefe de máquinas uma cópia do MSDS para o produto a ser abastecido.

#### Artigo 26º

### Protecção do ambiente marinho

1. Os equipamentos de combate a derrames devem estar preparados para uso imediato a qualquer hora, no navio tanque e no navio que irá receber o produto.

2. De modo a prevenir derrames de petróleo na água, todos os scuppers/drains no navio tanque e no navio a abastecer devem estar devidamente instalados antes da operação de bunkering. A água acumulada deve ser drenada, periodicamente.

3. Em caso de derrames, os comandantes de ambos os navios, independentemente de quem for o responsável, devem imediatamente tomar as acções apropriadas de paragem, contenção e limpeza. As acções devem estar de acordo com a legislação e regulamentos locais.

#### CAPITULO X

### Procedimentos de medição manual de tanques para abastecimento por navio tanque

#### Artigo 27º

#### (Medição)

1. O pessoal envolvido na sondagem dos tanques de combustível deve cumprir com todos os requisitos de segurança e emergência pertinentes a uma operação de bunkering conforme o Anexo A.

2. Qualquer tubo de sondagem dos tanques do navio deve ser claramente marcado com a altura de referência de acordo com as tabelas de calibração dos tanques do navio tanque. Deve estar permanentemente disponível numa posição destacada no tubo de sondagem. Para navios tanques utilizando outros meios de medição, por exemplo uma vara, a referência de altura deve estar marcada de acordo.

3. O Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas devem testemunhar em conjunto a sondagem dos tanques, leitura de contadores e leitura de temperaturas de todos os tanques com carga antes e depois da operação de bunkering. O Chefe de Máquinas poderá utilizar os seus próprios equipamentos para verificar as leituras. As leituras devem ser devidamente registadas na ficha disponibilizada no Anexo H referente a Medição/Calculo dos tanques com carga.

4. Devem ser observados, por todas as partes envolvidas, os seguintes procedimentos na medição dos tanques:

- Os navios tanques devem ter a bordo os equipamentos apropriados de medição que cumpram os requisitos estabelecidos pela ISO ou standards equivalentes (ver bibliografia).
- Deverão estar disponíveis a bordo, para inspecção, as tabelas de calibração de tanques certificadas, mais recentes, incluindo as de correcção de caimento (trim and list).
- O Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas devem conjuntamente verificar as referências de altura dos tanques com carga do navio tanque e os equipamentos de medição, antes de testemunharem as sondagens e medições de temperatura. Qualquer diferença entre a altura de referência observada e a altura de referência nas tabelas de calibração de tanques devem ser registadas numa nota de protesto e investigado antes do início da operação de Bunkering.

d) A pasta detectora de combustível deve ser utilizada na medição de tanques de combustíveis destilados. Isto para determinar com maior rigor o nível de produto na fita de sondagem.

e) Devem ser determinadas as medições, tanto dos tanques com produto que irão ser utilizados, como dos que não serão utilizados na operação. As sondagens manuais requerem três leituras consecutivas com valores aproximados à volta 3mm. Se duas leituras consecutivas são idênticas, deverá ser registada a que estiver 1mm mais próximo sem necessidade de efectuar medições adicionais. Caso seja efectuada uma terceira leitura, dever-se-á calcular a media das três leituras e registar o valor a 1 mm mais próximo.

f) O trim e a tabela de estabilidade do navio tanque devem ser registados e aplicadas as correcções adequadas como especificados nas tabelas de correcção de caimento (Trim/List).

g) Deverão ser calculadas as temperaturas de todos os tanques. As medições da temperatura devem ser efectuadas ao mesmo tempo que as sondagens e calculadas no nível intermédio do produto. O termómetro deve permanecer no líquido tempo suficiente para garantir medição correcta da temperatura.

h) As temperaturas da carga de todos os tanques devem ser medidas a 0,5°C mais próximo para termómetros a mercúrio e 0,1°C para termómetros electrónicos portáteis.

i) Uma leitura de "0" na fita de sondagem não significa necessariamente que o tanque esteja vazio. Se a tabela de calibração de tanques (incluindo a de correcção de caimento trim/list) indicar um volume remanescente, este volume deverá ser considerado no cálculo de quantidade.

j) Todas as alturas de referência, sondagens e temperaturas da carga, conforme testemunhado pelas partes, devem ser registadas na ficha de sondagem/cálculo de tanques.

k) A ficha de sondagem/cálculo de tanques deve ser preenchida e assinada pelo Oficial de Carga e o Chefe de Máquinas, imediatamente após as medições estarem acordadas pelas partes.

5. Deve ser utilizada a pasta de detecção de água para todos os tipos de produto e efectuado um corte de água. Tratando-se de fuel oil, o prumo da fita de sondagem deve ser lavado com combustível destilado depois de ser obtido o corte de água, de modo de ter uma leitura mais fiável do nível da água, caso exista.

#### ANEXO A

#### (informativo)

### Exemplos de sinais manuais para comunicação nas operações de Bunkering

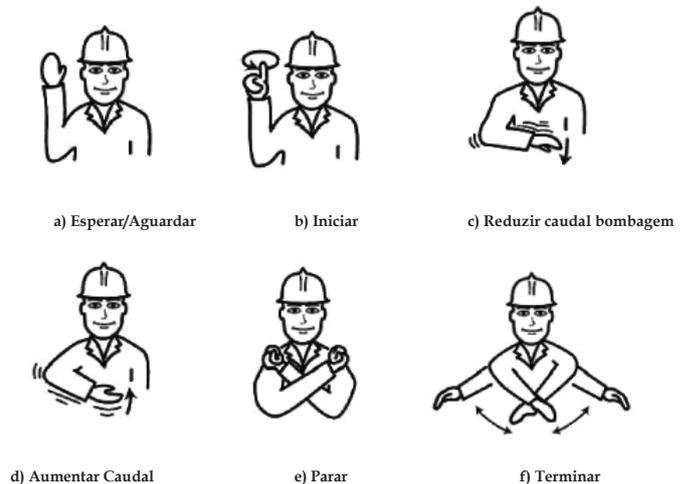


Figure A.1 – Sinais Manuais para Bunkering

## ANEXO B

## Lista de Verificação de Segurança para Entregas por Navio Tanque

Nome Navio \_\_\_\_\_

Nome Navio Tanque \_\_\_\_\_

Nº IMO Navio \_\_\_\_\_

Porto \_\_\_\_\_

Posição Navio \_\_\_\_\_

Todos os itens deverão ser confirmados pelo Oficial de Bunkering e o Chefe de Máquinas e a listando a respectiva caixa, mantida pelo navio tanque e pelo navio que recebe o produto.

No.	Itens a verificar	Navio Tanque		Navio		Comentários
		Sim	Não	Sim	Não	
1	Foi verificado o sistema de defensas?					
2	Está atracado/ancorado com segurança?					
3	Está preparado para movimentar o navio?					
4	Foi preenchida a Ficha de Requisição de Produto?					
5	Os tanques com carga serão monitorizados regularmente?					
6	Estão as mangueiras de transferência em bom estado, devidamente equipados e com todas as flanges totalmente aparafusados? totalmente aparafusado?					
7	Há isolamento electrónica entre o navio tanque e a ligação do navio?					
8	Estará a tripulação em vigilância constante durante toda a operação?					
9	Estão os tanques todos fechados?					
10	Estão as conexões não utilizadas desimpedidas?					
11	Estão os avisos de alerta de abastecimento solicitados a postos?					
12	Estão todos os tripulantes envolvidos na operação utilizando os equipamentos de segurança apropriados?					
13	Estão a ser observados as restrições a fumadores e ao uso de chamas?					
14	Estão os equipamentos de combate a incêndio posicionados e prontos para uso imediato?					

No.	Itens a verificar	Navio Tanque		Navio		Comentários
		Sim	Não	Sim	Não	
15	Estão os equipamentos de combate a derrames posicionados adjacente a ambas as ligações de mangueiras?					
16	Estão todas as portas externas das cabines fechadas?					
17	Estão as janelas de ar condicionado fechadas?					
18	Estão as comportas do ar condicionado fechados para evitar a entrada de vapores?					
19	Foram estabelecidas comunicações eficazes entre o navio tanque e o navio receptor?					
20	Foram combinados sinais de emergência e procedimentos de término?					
21	Há acesso seguro entre o navio tanque e o navio a abastecer?					
22	Estão todos os embornais e drenos bem fechados?					
23	Há luzes suficientes disponíveis para efectuar operações durante a noite?					

### DECLARAÇÃO

Nós, os signatários, verificamos todos os pontos desta lista e declaramos que as respostas estão correctas.

Para o Navio Tanque		Para o navio	
Nome:		Nome:	
Assinatura:		Assinatura:	
Selo:		Selo:	
Data:	Tempo:	Data:	Tempo:

## ANEXO C

## Exemplo Ficha de Requisição de Produto

Nome do Fornecedor de Banca \_\_\_\_\_

O Chefe de Maquinas \_\_\_\_\_

MV/SS: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Exmo. Sr.,

Fomos incumbidos de abastecer o vosso navio com o(s) seguinte(s) produto(s):

_____	Toneladas Fuel Oil especificações ISO 8217	_____
_____	Toneladas Fuel Oil especificações ISO 8217	_____
_____	Toneladas Gasóleo Marinha, especificação ISO 8217	_____
_____	Toneladas Gasóleo Marinha, especificação acordadas	_____

Procederemos ao abastecimento do(s) produto(s) referidos acima. Algumas características básicas do(s) produto(s) são as que se seguem:

Produto	Viscosidade Cinemática @ 40° or 50 °C, mm <sup>2</sup> /s	Densidade @ 15 °C, kg/m <sup>3</sup>	Teor de água % V/V	Ponto Inflamação °C	Teor de Enxofre %, m/m	Ponto de Fluidez °C	Temperatura Média do produto °C

A sequência de abastecimento é a que se segue:

Produto	Sequência de Entrega	Pressão Máxima (Bar)	Caudal Fornecedor (Tons por hora)	Caudal de recepção solicitado (Tons por hora)

- 1) Assistirá às sondagens de tanques iniciais e finais? Sim/Não/NA
- 2) Assistirá à leitura do contador? Sim/Não/N/A
- 3) Assistirá a recolha de amostras? Sim/Não
- 4) Qual o método que será utilizada para a remoção do conteúdo das mangueiras no final da operação de Bunkering? Limpeza da Linha para o navio a receber o combustível e drenagem de volta / drenagem de volta.
- 5) Posição do ponto de amostragem      *Manifold* Navio      *Manifold* Navio Tanque      Outro:
- 6) Método de Amostragem      Recolha contínua      Automático      Outro:

Comentários: \_\_\_\_\_

Preparado por: \_\_\_\_\_

Reconhecido por: \_\_\_\_\_

Assinatura do Oficial de Bunkering \_\_\_\_\_

Assinatura do Chefe de Maquinas \_\_\_\_\_

Nome Completo (letras Maiúsculas): \_\_\_\_\_

Nome Completo (Letras Maiúsculas): \_\_\_\_\_

Selo Navio Tanque/Terminal no Porto/  
Camião Tanque \_\_\_\_\_

Selo do Navio: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_\_

N/A - Não aplicável

ANEXO D  
(Informativo)

Exemplo de Ficha de Inspeção de Tanques Vazios para Abastecimento por Navio Tanque

**Ficha de Inspeção de Tanques s/Carga**

PARTE I: PRÉ-ENTREGA

Para: O Chefe de Maquinas  
MV/SS: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_  
Nome Navio Tanque: \_\_\_\_\_  
Licença/IMO nº \_\_\_\_\_

Exmo. Sr.,  
Por este meio declaramos os valores das sondagens e conteúdos dos tanques s/carga no nosso Navio Tanque como se segue em baixo. Poderão testemunhar as medições aos tanques s/carga e inspecionar os espaços vazios.

Tank Nº/Compartimento	Conteúdo	Sondagem ( )	Volume ( )	Obs.
Tanque à Proa				
Tanque à Popa				
"Cofferdam"				
"Eng. fuel tank"				
Tanque de Lastro				
"D/Bottom tank"				
Outros (especificar)				

Assinatura Oficial de Carga

Nome Completo (Letras Maiúsculas)

Selo do Navio Tanque

Data/Hora

Testemunhado pelo Chefe de Maquinas Sim / Não

Acompanhado por:

Assinatura do Chefe de Maquinas

Nome Completo (Letras Maiúsculas)

Selo do Navio Tanque

Data/Hora

Comentários: \_\_\_\_\_

PARTE II: PÓS-ENTREGA

(a se preenchido e assinado depois da operação de bunkering, se solicitado pelo Chefe de Maquinas)

Os seguintes tanques/compartimentos foram inspecionados

Tank Nº/Compartimento	Conteúdo	Sondagem ( )	Volume ( )	Obs.
Tanque à Proa				
Tanque à Popa				
"Cofferdam"				
"Eng. fuel tank"				
Tanque de Lastro				
"D/Bottom tank"				
Outros (especificar)				

Assinatura Oficial de Carga

Nome Completo (Letras Maiúsculas)

Selo do Navio Tanque

Data/Hora

Testemunhado pelo Chefe de Maquinas Sim / Não

Acompanhado por:

Assinatura do Chefe de Maquinas

Nome Completo (Letras Maiúsculas)

Selo do Navio Tanque

Data/Hora

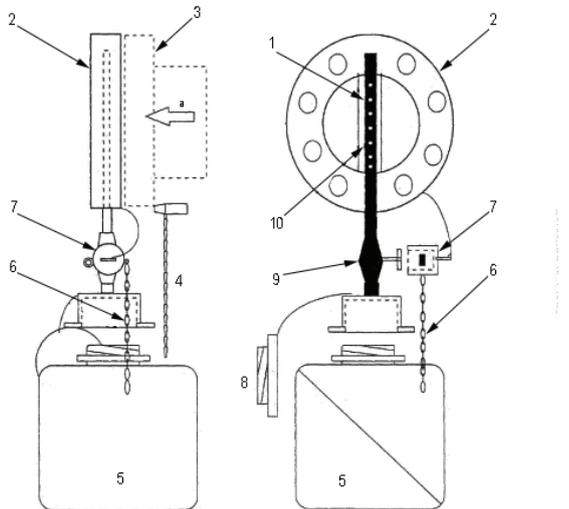
Comentários: \_\_\_\_\_



**ANEXO G**  
**(informativo)**

**Diagramas de válvulas manuais de equipamentos de recolha de amostras de modo contínuo**

Figura G.1 e Figura G.2 são exemplos do design de equipamentos de recolha de amostras. Uma válvula deve ser fixada na base da sonda de recolha fora do equipamento para controlar o caudal da recolha contínua. Este também servirá como uma válvula de interrupção da amostragem. A sonda de recolha deve ser desmontável para limpeza e inspeção.

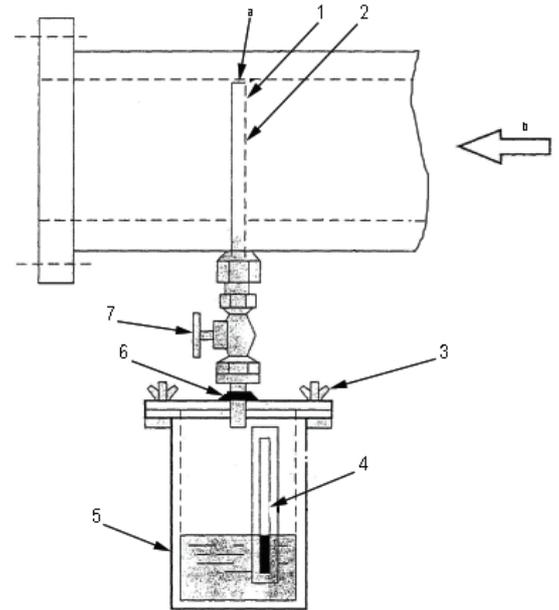


- Key**
- |   |   |
|---|---|
| 1 Placa Deflectora  | 6 Corrente de bloqueio  |
| 2 Amostrador de aço inoxidável                              | 7 válvula com capa de segurança   |
| 3 Amostrador ajustado a flange da mangueira do navio tanque | 8 capa  |
| 4 Selo com identificação única                              | 9 válvula   |
| 5 Recipiente de amostra impermeável                         | 10 Sonda de aço inoxidável com perfurações de 5mm de diâmetro e espaçamento de 20 mm entre cada (furos em direcção do fluxo do produto) |

a Direcção do fluxo de combustível.

NOTA: A figura não está desenhado a escala exacta.

**Figure G.1 — Desenho do equipamento de amostragem— Exemplo 1**



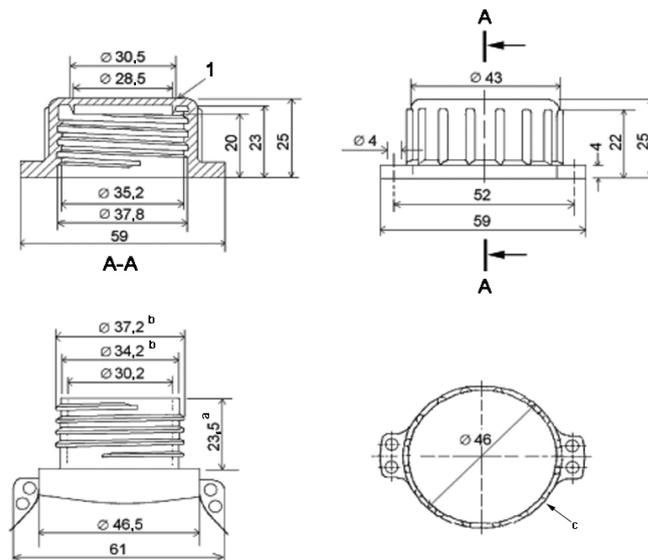
- Key**
- |   |
|---|
| 1 furos de 5mm de diâmetro e espaçamento entre cada de 20 mm                        |
| 2 sonda de aço inoxidável de 10 mm de diâmetro (detectável para limpeza e inspeção) |
| 3 porcas (com possibilidade de selagem)   |
| 4 visor de vidro  |
| 5 recipiente da amostra   |
| 6 sonda soldado/ajustado a cobertura impermeável                                    |
| 7 válvula (selável)   |
- a Extremidade do tubo está fechado.  
b Direcção do fluxo do combustível.

**Figure G.2 — Desenho do equipamento de amostragem — Exemplo**

**ANEXO H**

**Exemplo do desenho da tampa e gargalo de uma garrafa de amostra**

Dimensões em Milímetros



- Key**
- |  |
|--|
| 1 tampa utilizando um método de selagem integrado para evitar derrames |
|--|
- a A altura da boca da garrafa é de 23,5 mm.  
b O fio tem grossura de 1,5 mm; a diferença entre o maior e menor diâmetro do fio é então dividido por 2.  
c O numero de serrações a 22,5° é 16.

**Figure N.1 — Desenho da tampa e gargalo da garrafa de amostra**

**ANEXO I**  
(informativo)

**Exemplo de Livro de Registo de Stocks Movimentados num Navio Tanque**

**Relatório de Movimento de Stock**

Nome Navio Tanque: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_  
Produto: \_\_\_\_\_

Recebido de	Hora		Nº Documento	Recebimentos (entradas)			Total Received mt
	Início	Fim		Carregamento/Transf. mt	Descarga/Blending mt	Var. Gain/Loss mt	

Movimentado para	Hora		Nº Documento	Entregas (Saidas)			Total Entregue mt
	Início	Fim		Bancas/Transferencia mt	Degradação/Blending mt	Var. Gain/Loss mt	

Stock Inicial \_\_\_\_\_ + Total Recebido \_\_\_\_\_ = Stock \_\_\_\_\_ MT

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**ANEXO J**  
(informativo)

**Exemplo de Carta de Protesto**

Data do Protesto	
Nº Ref. NEP	
Nome do Navio	
Nome do Navio Tanque/Terminal / Camião Tanque	

Exmo. Sr.,

**CARTA DE PROTESTO REFERENTE A OPERAÇÃO DE BUNKERING NO \_\_\_\_\_ (porto)**

Em nome do meu director(s), eu \_\_\_\_\_ (posição/nome) registo por este meio o seguinte protesto:

Com os meus melhores cumprimentos,

Assinatura e Selo \_\_\_\_\_

Nome Completo (Letras Maiúsculas) \_\_\_\_\_

**COMPROVATIVO DE RECEBIMENTO**

Assinatura e Selo \_\_\_\_\_

Nome Completo (Letras Maiúsculas) \_\_\_\_\_ Data/Hora \_\_\_\_\_

## ANEXO K

(informativo)

## Exemplo de Nota de Entrega de Produto

(Nome do Fornecedor) (Licença nº: _____)		NEP nº _____
<b>Nota de Entrega de Produto</b>		
Entregue em	: _____	Data : _____
Entregue por	: _____ Nome Navio Tanque	Nome Navio : _____
SB Nº	: _____	Peso Bruto (Ton) : _____
Atracado ao Navio	: _____ (Data/Hora)	Proprietário/Operador : _____
Início de Bombagem	: _____ (Data/Hora)	Porto Seguinte : _____
Fim de Bombagem	: _____ (Data/Hora)	ETD : _____
<b>Producto Fornecido</b>		
<b>Características do Produto</b>		<b>Quantidade</b>
Visc. Cst @ 40°C/50°C (ASTM D445/ISO 3104)	_____	Volume Bruto Litros _____
Densidade @ 15°C (ASTM D1296/ISO 3675) (ASTM D4052/ISO 12185)	_____	Volume Líquido Litros _____
Teor de Água % Vol. (ASTM D95/ISO 3733)	_____	Toneladas Métricas Líquidos _____
Ponto de Inflamação °C (ASTM D93/ISO 2719)	_____	Factor de Correção de Volume (ASTM Tabela 54B) _____
		Factor de Conversão de Massa (ASTM Tabela 56) _____
<b>Confirmação Fornecedor</b>		<b>Confirmação Capitão / Chefe de Maquinas</b>
Confirmamos que produto referido em cima for entregue e que as quantidades estão correctas.		Confirmamos recebimento de produto em cima e que as amostras foram recolhidas, seladas e identificadas como se segue:
Para	_____	Navio : _____
Nome de Empresa	_____	Navio Tanque : _____
		Surveyor : _____
		Others : _____
		(a especificar)
Assinatura do Oficial de Carga	_____	Comprovado por:
Nome Completo em Letras Capitais	_____	Assinatura do Capitão/Chefe de Maquinas
		Nome Completo em Letras Capitais
Selo do Navio Tank	_____	Selo do Navio
<b>Observações</b> _____		
Foi Emitada uma Carta de Protesto? Sim/Não _____		



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extracto de publicação de associação n° 173/2015:**

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DE GESTORES, EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS CATÓLICOS DE CABO VERDE" ..... 126

##### **Extracto de publicação de sociedade n° 174/2015:**

Certifica um registo de alteração da denominação, da sociedade comercial denominada "BANCO BIC CABO VERDE (IFD), S.A" ..... 126

##### **Extracto de publicação de sociedade n° 175/2015:**

Certifica um registo de renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial denominada " LMS – ENGENHARIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" ..... 126

##### **Extracto de publicação de sociedade n° 176/2015:**

Certifica um registo de dissolução da sociedade comercial denominada "MT, INSTALAÇÕES, LDA." .... 127

##### **Extracto de publicação de sociedade n° 177/2015:**

Certifica um registo alteração parcial dos estatutos e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "BANCO DE CABOVERDEANO DE NEGÓCIOS S.A." ..... 127

##### **Extracto de publicação de sociedade n° 178/2015:**

Certifica um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada "PAL AUTO, LDA" ..... 127

##### **Extracto de publicação de associação n° 179/2015:**

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE IMAGIOLOGIA" ..... 128

##### **Extracto de publicação de associação n° 180/2015:**

Certifica constituição da associação, denominada "ASSOCIAÇÃO REDE DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS LOCAIS DE SÃO VICENTE (REPAL - SV)" ..... 128

##### **Extracto de publicação de sociedade n° 181/2015:**

Certifica o estatuto da sociedade anónima e a denominação de "FOYA BRANCA INVESTIMENTOS, SA" ..... 128

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:****Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:****Deliberação nº 078/2015:**

Concede à “GAUDÊNCIO GONÇALVES DA SILVA - CONSTRUÇÃO CIVIL”, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, que indica..... 131

**Deliberação nº 081/2015:**

Concede à empresa “SOS – Montagem de Elevadores, Sociedade Unipessoal, Lda”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro, ficando inscrita nas especialidades e classe que indica..... 131

**Deliberação nº 084/2015:**

Concede à empresa “AFRÔCON Construção Civil – CV, Sociedade Unipessoal, Lda”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica..... 131

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia****Extracto de publicação de associação nº 173/2015:**

O NOTÁRIO: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

**EXTRACTO**

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei nº 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia dez de Abril de dois mil e quinze, foi lavrada de folhas cem e duas, do livro de notas para escrituras diversas número 142/A, uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE GESTORES, EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS CATÓLICOS DE CABO VERDE”, NIF. 570388201, designada abreviadamente “AGEPC.CV”, com sede na Cidade da Praia e por tempo indeterminado tendo como objectivo:

- a) Fomentar a solidariedade e fraternidade cristã entre os seus membros e na comunidade onde se encontra inserida;
- b) Promover o espírito de solidariedade a prática de entreaajuda entre os seus associados e destes para com a comunidade e pessoas menos favorecidas;
- c) Aprofundar e divulgar a doutrina social da Igreja Católica no seio dos seus associados, bem como promover a aplicação dos princípios e valores decorrentes de uma visão cristã da responsabilidade social;
- d) Promover e/ou organizar actividades de reflexão, numa perspectiva cristã, sobre as situações e sobre os problemas éticos e deontológicos relacionados com o exercício da profissão e actividades dos seus membros, numa perspectiva de humanização das relações de trabalho e de evangelização das pessoas em contextos empresariais;
- e) Promover e/ou realizar acções de informação e de educação ambiental e a gestão racional dos recursos naturais, bem como sobre os efeitos das mudanças climáticas na vida das populações e do ambiente;
- f) Realizar actividades de formação e de capacitação adequada dos seus associados, nos domínios espiritual, cultural, económico, financeiro e do desenvolvimento em geral;

- g) Colaborar com as instituições da Igreja Católica e as suas organizações na realização de actividades de evangelização e melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas;
- h) Incentivar o diálogo, a colaboração e a entreaajuda com associações e instituições nacionais e internacionais similares para a dignificação da pessoa humana;
- i) Participar activamente em iniciativas a favor do diálogo inter-religioso, viradas para a dignificação da pessoa humana;
- j) Estimular demais actividades compatíveis com os seus fins e no interesse dos seus membros e da comunidade.

Está conforme.

Conta: 1415/2015 - Isenta

Segundo Cartório Notarial da Praia, aos 10 de Abril de 2015. – O Notário, *Bernardino Hopffer Almada*.

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto de publicação de sociedade nº 174/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação, da sociedade comercial denominada “BANCO BIC CABO VERDE (IFI), S.A”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 2.811.758.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1820/2005/06/30.

ARTIGO ALTERADO: 1º.

TERMO DA ALTERAÇÃO:

FIRMA: “BANCO BIC CABO VERDE, S.A”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 1 de Abril de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extracto de publicação de sociedade nº 175/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e

nomeação da gerência da sociedade comercial por quotas denominada “MS – ENGENHARIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”, com sede em Palmarejo - Cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 18633/2011/04/28.

**RENÚNCIA:**

Nome: Luís Nataniel Monteiro Silva.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 15 de Março de 2014.

**NOMEAÇÃO:**

Nome: José António Santos Silva.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Abril de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 176/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução da sociedade comercial denominada “MT, INSTALAÇÕES, LDA”, com sede em Achada Grande Frente, cidade da Praia e o capital social de 210.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 17557/2011/02/02.

FACTO: Dissolução.

CAUSA: Deliberação datada de 10 de Outubro de 2014.

LIQUIDATÁRIO: Ivanildo Monteiro Ribeiro.

PRAZO: 03 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de Novembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 177/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo alteração parcial dos estatutos e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “BANCO DE CABOVERDEANO DE NEGÓCIOS S.A.”, com na Cidade da Praia e o capital social de 900.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 533/1997/11/19.

ARTIGO ALTERADO: 15º, nº 1.

TERMO DA ALTERAÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO: 1 – A administração está a cargo de um conselho de administração, composto por um número de sete membros, os quais poderão ser ou não accionistas”.

ARTIGO ELIMINADO: 24º.

NOMEAÇÃO.

ORGÃOS SOCIAIS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Manuel Casimiro de Jesus Chantre.

Cargo: Presidente.

Nome: Ana Eloisa Fernandes Semedo de Carvalho.

Cargo: Primeira secretária.

Nome: Mário Luis Mendes Moreira.

Cargo: Segundo secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Luis Filipe Marques Amado.

Cargo: Vogal.

Nome: Humberto Bettencourt Santos.

Cargo: Vogal.

Nome: Fernando André Belchior Rodrigues.

Cargo: Vogal.

Nome: Pedro Mendes Barros.

Cargo: Vogal.

Nome: Ana Elisabeth Carvalho Vicente.

Cargo: Vogal.

Nome: António Olavo de Oliveira Rocha.

Cargo: Vogal.

Nome: Luis de Matos Monteiro da Fonseca.

Cargo: Vogal.

Nome: Bruno Miguel dos Santos de Jesus.

Cargo: Primeiro suplente.

Nome: José do Rosário Gomes Almeida Cardoso.

Cargo: Segundo suplente.

Duração: Três anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de Abril de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 178/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “PAL AUTO, LDA”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 27693/2015/02/26.

CEDENTE:

Nome: Carlos Manuel Cabral Varela.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Palmarejo.

Nif: 111030781.

QUOTA DIVIDIDA: 450.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 250.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Amílcar Antonio Tavares de Melo.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Paiol, Cidade da Praia.

Nif: 111851122.

ARTIGO ALTERADO: 4.º

TERMO DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 1.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 250.000\$00.

Titular: Maria de Lurdes Cabral Furtado.

QUOTA: 250.000\$00.

Titular: Maria da Graça da Silva Vaz.

QUOTA: 50.000\$00.

Titular: Odair dos Reis Gomes.

QUOTA: 200.000\$00.

Titular: Carlos Manuel Cabral Varela.

QUOTA: 250.000\$00.

Titular: Amílcar Antonio Tavares de Melo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de Abril de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de associação n.º 179/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE IMAGIOLOGIA”, com sede em Rua Andrade Corvo, Plateau, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial vinte e um mil escudos, tendo por finalidade principal:

- a) Fomentar o estudo, a investigação e o progresso, nos aspectos teórico e prático, das ciências e técnicas de imagens radiológicas e afins, de aplicação médica;
- b) Promover o estudo e divulgação de medidas de defesa individual, profissional e colectiva, contra o risco das radiações ionizantes;
- c) Colaborar com a Ordem dos Médicos e particularmente com os Especialistas da Imagiologia e com quaisquer outras entidades, a fim de estimular as actividades científico-profissionais para a promoção da saúde em Cabo Verde.

ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: João Pires Resende.

Vice-Presidente: Olívio Gonçalves Moreno Horta.

1º Secretário: Adelina Costa Moreira.

2º Secretário: Kátia Andila Silva Tavares.

MEMBROS DE DIRECÇÃO:

Presidente: João Eugénio Ramos Veiga.

1º Vice-Presidente: Ineirilma dos Reis Barbosa.

2º Vice-Presidente: Emiliano Borges Semedo.

Secretário: Rozana Pina Brandão Barbosa Vicente.

Tesoureiro: Claudia Cesarine Pinto Semedo.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Marcelino Moreira Tavares.

Secretário: Ivete Vanira Sousa Dias.

Vogal: Eduísa Helena da Silva Vaz.

Duração do mandato: 02 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela intervenção de dois membros da Direcção, sendo um, sempre, o presidente ou quem o substitua.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de Abril de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente**

**Extracto publicação de associação n.º 180/2015:**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9º da lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia dois de Abril de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/Cinquenta e Cinco, a folhas cinquenta e sete, a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO REDE DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS LOCAIS DE SÃO VICENTE (REPAL - SV)”, contribuinte fiscal número cinco sete zero três zero um dois zero três, com sede social nesta cidade do Mindelo - São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, de duração indeterminada, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com património inicial no valor de vinte e quatro mil escudos, representada pela Direcção, obrigando-se, em juízo e fora dele, pela assinatura de pelo menos três membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, e cujos fins são:

Desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária e agro-indústria. Promover o desenvolvimento socio-económico.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 10 de Abril de 2015. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente**

**Extracto publicação de sociedade n.º 181/2015:**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor n.º 638 - FOYA BRANCA INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÓNIMA.”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 3 do diário do dia 23 de Dezembro de 2014, por Jorge Miguel Lamartine D. Monteiro;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 27 de Fevereiro de 2016 - artigo 129º, n.º 2 - Decreto-Lei n.º 10/2010, de 29 de Março - I Série, *Boletim Oficial* n.º 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei n.º 70/2009, de 30 de Dezembro de 2009 - 3º Suplemento, I Série - *Boletim Oficial*. n.º 49).

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos).

Conta n.º 1072/2014

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**Natureza, denominação e firma**

A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de FOYA BRANCA INVESTIMENTOS, SA e tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, Baía de S. André.

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá proceder a abertura de delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional ou estrangeiro.

## Artigo 2º

**Duração e objeto social da sociedade**

1. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem por objeto a exploração da indústria turística e hoteleira, desportos em geral, nomeadamente, hípicas, náuticos, rent-a-car, casinos, estabelecimentos de talassoterapia, agências de viagens e turismo e demais atividades complementares e afins.

3. A sociedade dedica-se também ao exercício de atividade de comércio de importação, exportação, venda por grosso e a retalho.

4. A sociedade tem por objeto a construção, transformação e a compra e venda, exploração e gerência de imóveis, quer por conta própria, quer por conta de terceiros.

## Artigo 3º

**Capital social**

1. O capital social totalmente subscrito e realizado, é de (658.000.000\$00) seiscentos e cinquenta e oito milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2. O capital social é representado por (658.000) seiscentos e cinquenta e oito mil ações, com o valor nominal de (1.000\$00) mil escudos, cada, assim distribuído pelos acionistas:

- Milfontes, Lda: 22.990 ações;
- Jorge Manuel Lamartine Dias Monteiro: 221.770 ações;
- Júlio Constante Correia de Sousa: 11.000 ações;
- Policlínica de Machico, Lda: 11.000 ações;
- Eros – Sociedade Médica e de Enfermagem, Lda: 8.250 ações;
- Ivo Augusto Geraldo de Faria Paulino: 14.650 ações;
- José Miguel Saunders Gomes: 10.590 ações;
- António Cornélio Leite Pires Mendes Pereira: 7.080 ações;
- BACMED – Compra e Venda de Propriedade, Lda: 11.050 ações;
- COF – Clínica de Otorrinolaringologia do Funchal, Lda: 8.130 ações;
- Eugénio Castro Mendonça: 39.600 ações;
- Fernando Alberto Drumond Borges: 6.060 ações;
- Gil Bebiano Ferreira Andrade: 13.510 ações;
- Horácio Paulo Francisco José de Sousa: 7.800 ações;
- João Pedro Ferraz Mendonça: 7.560 ações;
- Joaquim Correia Neves Cavaco: 5.500 ações;
- José Alberto Quintal de Freitas: 12.600 ações;
- José António Marote Franco: 27.590 ações;
- José Manuel Pinto da Cruz: 6.410 ações;
- Maria Luísa Cardoso Catanho da Silva: 19.250 ações;

- Rui Pereira Vasconcelos: 28.200 ações;
- Cliurbi – Construção Unipessoal, Lda: 2.750 ações;
- Enasso – Projectos de Engenharia, Lda: 6.880 ações;
- Joaquim Paulo do Nascimento Sabido: 12.500 ações;
- José da Conceição de Menezes Bettencourt Mimoso: 2.750 ações;
- Pedro Manuel Oliveira Melvill de Araújo: 17.170 ações;
- SOCOMAR – SHA: 35.000 ações;
- João Henrique Pereira Gomes Rego: 4.180 ações;
- Jorge Eduardo Caíres Fernandes: 3.560 ações;
- Luís Manuel Branco Gomes Jasmins: 4.650 ações;
- António Jorge Andrade Gouveia Brazão: 1.110 ações;
- Ivo João Barreira Rodrigues: 3.000 ações;
- Fernando Teixeira Gomes Jasmins: 15.010 ações;
- José João Ventura Faria: 43.100 ações;
- GEROREAL – Gestão, Serviços e Planeamento Empresarial, Lda.: 3.000 ações;
- Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu: 2.750 ações;

## Artigo 4º

**Tipo de ações**

As ações são ao portador, podendo estas serem convertidas em ações nominativas, no todo ou em parte, nos termos da lei, a requerimento e à custa do acionista interessado, podendo, também, assumir a forma meramente escritural.

Poderão ser emitidas títulos de cinco, dez, cinquenta, cem e mil ações.

## Artigo 5º

**Emissão de obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 6º

**Órgãos sociais**

1. A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia-geral, conselho de administração e fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis, à exceção do fiscal único que exerce as suas funções por períodos anuais renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos ou nomeados e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. As remunerações a auferir pelos membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e pelo fiscal único, serão fixadas pela assembleia-geral.

## Artigo 7º

**Assembleia-geral**

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos acionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os acionistas.

2. A assembleia-geral é formada pelos acionistas com direito de voto.

3. Só podem participar na assembleia-geral os acionistas que tenham, pelo menos, 100 ações registadas ou depositadas em seu nome até oito dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia-geral.

4. A cada 100 ações corresponde um voto.

5. Os acionistas que não possuírem o número de ações previstas no n.º 1 deste artigo poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até oito dias antes do marcado para a reunião da assembleia geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos acionistas agrupados.

6. Os membros do conselho de administração e o fiscal único, deverão, nos termos legais, estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

#### Artigo 8º

##### Competência da assembleia-geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger a respetiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho da administração;
- c) Eleger o fiscal único;
- d) Discutir e votar o relatório e as contas e o parecer do fiscal único;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital.
- g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### Artigo 9º

##### Conselho de administração

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele está a cargo de um Conselho de Administração, composto por três administradores efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia-Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

2. A Assembleia-Geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros efetivos, o presidente.

#### Artigo 10º

##### Competências

O conselho de administração detém os mais amplos poderes necessários para assegurar a gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele e em particular:

- Praticar todos os atos de administração não reservados por lei ou pelo presente contrato a outros órgãos;
- Aprovar a orgânica dos serviços e os regulamentos internos da sociedade;
- Fazer a programação interna dos serviços e aprovar a política salarial;
- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral os instrumentos de gestão;
- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral o relatório e as contas anuais;
- Fazer propostas de aplicação de resultados à assembleia-geral;
- Autorizar a contração de empréstimos;
- Aprovar o quadro e o estatuto do pessoal;
- Constituir mandatários;
- Executar e mandar executar as deliberações tomadas em assembleia-geral.

#### Artigo 11º

##### Competência do presidente do conselho de administração

1. Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar e coordenar a atividade do conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Presidir as reuniões do conselho de administração e exercer voto de qualidade em caso de empate na votação das deliberações;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho de administração;
- e) Nomear um ou mais mandatários para a prática da gestão corrente.

2. O impedimento ou falta definitivos do presidente será suprido nos termos da lei.

#### Artigo 12º

##### Funcionamento

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de dois membros de administração;

2. A convocação será feita por escrito e com antecedência de pelo menos sete dias;

3. O conselho só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos membros;

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate;

5. O administrador ausente ou impedido é submetido pelo administrador suplente;

6. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente. O instrumento de representação não pode ser utilizado mais que uma vez.

#### Artigo 13º

##### Vinculação da sociedade

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido atribuídos;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, caso ele exista em atos de mero expediente;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, letras de favor, fianças, abonações e no geral em quais atos estranhos ao objeto social.

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, eleito nos termos legais e estatutários, por um mandato de um ano renovável.

#### Artigo 15.º

##### Exercício social e balanço

1. O ano económico é o estabelecido na lei;

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo 16º

**Aplicação de resultados**

Os resultados líquidos apurados anualmente terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, deduzidos as verbas destinadas à constituição ou reforço de fundos de reserva legal.

## Artigo 17º

**Dissolução**

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e de acordo com os termos previstos na lei.

2. A Assembleia-geral deliberará sobre o modo de liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as respetivas atribuições.

## Artigo 20º

**Partilha do ativo restante**

Em caso de dissolução, depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos da liquidação, será o ativo repartido, na proporção das respetivas ações, por todos os acionistas em dinheiro ou em título.

## Artigo 21º

**Resolução de diferendos**

Todas as questões emergentes do presente contrato entre os acionistas ou entre qualquer acionista e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta por via de arbitragem ou por via judicial, para o qual elegem como competente o Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Fevereiro de 2015. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

—ofo—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

### Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

**DELIBERAÇÃO Nº 078/2015**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 27 de Março de 2015, conceder à “GAUDÊNCIO GONÇALVES DA SILVA – CONSTRUÇÃO CIVIL”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 7707/2014/10/23 - Praia, representada pelo proprietário, Gaudêncio Gonçalves da Silva, residente na Cidade da Praia, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- c) Carpintarias;
- e) Canalizações e condutas em edifícios;
- m) Pequenos trabalhos de betão armado, sob orientação técnica adequada;
- n) Armaduras para betão armado;
- o) Cofragens;
- p) Impermeabilizações e isolamentos.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente título de registo.

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 27 de Março de 2015. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

**DELIBERAÇÃO Nº 081/2015**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 27 de Março de 2015, conceder à empresa “SOS – Montagem de Elevadores, Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 1410/080722 - São Vicente, representada pelo sócio gerente, Fernando Manuel Pereira da Silva, residente na Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro, conforme as disposições do artigo 4º Decreto-Lei nº 45/2010, de 11 de Outubro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 50/2013, de 5 de Dezembro, ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

**A- 4ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas)**

9ª Subcategoria (Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes), na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de classificação.

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 27 de Março de 2015. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

**DELIBERAÇÃO Nº 084/2015**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 27 de Março de 2015, conceder à empresa AFRÓCON Construção Civil - CV, Sociedade Unipessoal, Lda com sede social em Fonte Lima, Santa Catarina, e registo comercial nº 2148520120618 - Santa Catarina, representada pelo Sócio Gerente, Juvenal Moreira Fernandes, residente em Palmarejo, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

**A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)**

1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 1 (30.000 contos).

4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias), na classe 1 (30.000 contos).

5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 1 (30.000 contos).

**B- 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas).**

6ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 1 (30.000 contos).

8ª Subcategoria (Calcetamentos) na classe 1 (30.000 contos).

9ª Subcategoria (Ajardinamentos) na classe 1 (30.000 contos).

10ª Subcategoria (Infra-estruturas de desportos e de lazer) na classe 1 (30.000 contos).

**C- 5ª Categoria (Outros trabalhos)**

1ª Subcategoria (Demolições), na classe 1 (30.000 contos).

2ª Subcategoria (Movimentação de terras) na classe 1 (30.000 contos)

10ª Subcategoria (Cofragens), na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 27 de Março de 2015. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**